

| <u>CARGO</u>                   | <u>R\$</u> |
|--------------------------------|------------|
| SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO..... | 174,86     |
| CONTÍNUO.....                  | 55,09      |
| ENCARREGADO DA LIMPEZA.....    | 34,68      |
| ASSESSOR LEGISLATIVO.....      | 199,16     |

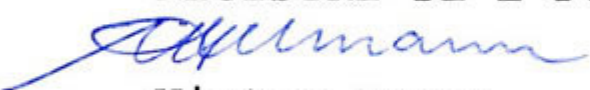
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula ,  
09 de maio de 1995.



Moacir Castello Branco de Albuquerque  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Victor Umann

Sec. Mun. Administração.

L E I Nº 1.435, de 30 de maio de 1995.

CRIA CARGOS DE COORDENADORA DE CRECHE, AUXILIAR MUNICIPAL, RECREACIONISTA, AL-TERA OUTRAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 947, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR CASTELLO BRANCO DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

## L E I

Art.1º Ficam criados 01 (um) cargo de AU - XILIAR MUNICIPAL P/3; 05 (cinco) cargos de RECREACIONISTA P/4 e 01 (um) cargo de ASSISTENTE SOCIAL P/13, que passa a integrar o quadro nº 1 do art 2º da Lei nº 947, de 22 de dezembro de 1982 e 01 (um) cargo de COORDENADORA DE CRECHE P/9 que passa a integrar o quadro nº 2 da Lei já referida.

Art.2º Ficam ampliados para 32 (trinta e dois) o número de cargos de SERVENTE P/1, criados pela Lei nº 1.261 de 19 de maio de 1992.

Art.3º Ficam ampliados para 05 (cinco) o número de cargos de BOMBEIRO COMBATENTE P/3, criado pela Lei nº 1.196 de 23 de abril de 1991 e fica alterado seu padrão de P/3 para P/4.

Art.4º Ficam ampliados para 07 (sete) os cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM P/5, para 05 (cinco) os cargos de MÉDICO P/13 e para 04 (quatro), os cargos de CIRURGIÃO DENTISTA P/13, criados pela Lei nº 1.388 de 19 de abril de 1994.

Art.5º O número de cargos ampliados constantes nos artigos 2º a 4º desta Lei passam a integrar o quadro nº 1 do artigo 2º da Lei nº 947 de 22 de dezembro de 1982.

Art.6º Fica extinto o cargo de ASSISTENTE SOCIAL P/1, criado pela Lei nº 1.213 de 16 de julho de 1991.

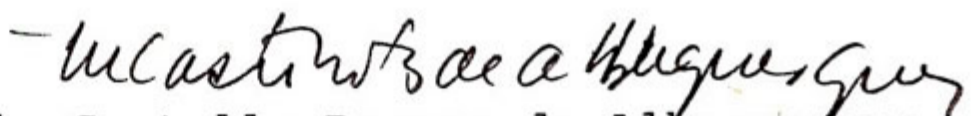
Art.7º Ficam extintos os cargos de BOMBEIRO MOTORISTA P/4, criados pela Lei nº 1.260 de 28 de abril de 1992.

Art.8º O atual ocupante do cargo extinto pelo artigo anterior, é transferido para um dos cargos de BOMBEIRO COMBATENTE P/4.


Art.9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, 30  
de maio de 1995.

  
Moacir Castello Branco de Albuquerque  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Victor Umann

Sec. Mun. Administração

L E I Nº 1.436,

de 20 de junho de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRI-SUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

MOACIR CASTELLO BRANCO DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRI-SUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R\$ 622.075,00 (seiscentos e vinte e dois mil e setenta e cinco reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base 01 de junho de 1995 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art.2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 11/94 de 21.01.94 do Senado Federal.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.